

DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO Nº 4/2026



CURITIBA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PARANÁ

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Raciocínio Lógico
- ▶ Noções de Informática
- ▶ Acessibilidade
- ▶ Fiscalização, Urbanismo e Posturas Municipais
- ▶ Legislação Ambiental e de Controle Urbano
- ▶ Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis à Fiscalização
- ▶ Legislação



BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA



Este é um Material de Demonstração

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



Conteúdo totalmente alinhado ao edital.



Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.



Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.



Questões gabaritadas.



Bônus especiais que otimizam seus estudos.



**Adquira aqui sua
apostila completa**



CURITIBA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PARANÁ

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL NORMATIVO Nº 4/2026

**CÓD: OP-155ST-26
7901204402979**

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1. Análise e interpretação de texto: compreensão global; ponto de vista do autor; ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo; inferências	9
2. Comunicação, linguagem e variações linguísticas.....	10
3. Gêneros e tipologias textuais.....	11
4. Elementos de coesão e coerência textual.....	12
5. Ortografia oficial; Uso dos porquês	13
6. Acentuação gráfica.....	13
7. Letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos.....	15
8. Emprego das classes de palavras	16
9. Semântica: sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo	24
10. Funções sintáticas	25
11. Concordâncias nominal e verbal.....	29
12. Pontuação	31
13. Literatura Brasileira: prosa e poesia, autores e obras	32
14. Figuras de linguagem	41

Raciocínio Lógico

1. As quatro operações fundamentais	53
2. Comparações, arredondamentos, aproximações e estimativas	53
3. Teoremas de Tales; comprimento da circunferência; cálculo de área: triângulos, retângulos e círculos; medidas de superfícies.....	55
4. Noções de direção: norte, sul, leste e oeste, esquerda e direita, para cima e para baixo	62
5. Estatística: média, moda e mediana; dados, tabelas, gráficos e suas interpretações.....	64
6. Sequência de números, figuras e letras; sequências lógicas.....	68
7. Probabilidade: certeza e impossibilidade, fenômenos aleatórios, espaço amostral e evento; eventos dependentes e independentes; probabilidades da união e interseção	73
8. Grandezas direta e inversamente proporcionais; razão e proporção; regra de três simples e composta	75
9. Matemática financeira: sistema monetário brasileiro, porcentagem, juros simples	77
10. Resolução de problemas.....	83

Noções de Informática

1. Conceitos de informática: Hardware de entrada e saída; Software.....	91
2. Atalhos de teclado; Gerenciamento de arquivos; Ambientes operacionais: Windows 10 e 11 e Linux Ubuntu	96
3. Processador de texto: Word 2016.....	106
4. Planilhas eletrônicas: Excel 2016	119
5. Navegadores de Internet; Busca e pesquisa na Web	134

ÍNDICE

6. Armazenamento externo e ferramentas de gerenciamento e compartilhamento de arquivos em nuvem: Google Drive..	140
7. E-mails: Outlook, Gmail, Webmail (Zimbra).....	153
8. Inteligência artificial e ferramentas generativas de texto: ChatGPT, Copilot, Gemini.....	154
9. Segurança de dados	155

Acessibilidade

1. Lei Federal Nº 13.146, De 6 De Julho De 2015: Lei Brasileira De Inclusão Da Pessoa Com Deficiência, Especialmente As Disposições Relativas À Acessibilidade	161
2. Abnt Nbr 9050: Acessibilidade A Edificações, Mobiliário, Espaços E Equipamentos Urbanos.....	180
3. Normas Municipais Relativas À Acessibilidade: Disposições Aplicáveis Às Edificações, Aos Espaços Públicos E Aos Equipamentos Urbanos.	180

Fiscalização, Urbanismo e Posturas Municipais

1. Lei Municipal Nº 11.095, De 21 De Julho De 2004, E Suas Alterações: Aprovação De Projetos, Licenciamento De Obras E Atividades, Execução, Manutenção E Conservação De Obras No Município De Curitiba, Fiscalização E Penalidades	217
2. Lei Municipal Nº 11.596, De 24 De Novembro De 2005, E Suas Alterações: Construção, Reconstrução E Conservação De Calçadas, Vedação De Imóveis E Terrenos, Tapumes E Demais Elementos Relacionados	217
3. Decreto Municipal Nº 995, De 2026: Construção De Calçadas.....	219
4. Decreto Municipal Nº 986, De 2004, E Suas Alterações: Construção E Conservação De Tapumes	222
5. Decreto Municipal Nº 1.372, De 2023, E Suas Alterações: Manutenção De Terrenos Edificados E Baldios	223
6. Lei Municipal Nº 6.407, De 12 De Agosto De 1983, E Suas Alterações: Comércio Ambulante E Atividades Afins.....	226
7. Lei Municipal Nº 14.634, De 14 De Abril De 2015, E Suas Alterações: Comércio De Alimentos Em Veículos Automotores – Food Truck.....	228
8. Decreto Municipal Nº 1.124, De 2017, E Suas Alterações: Regulamentação Do Comércio De Alimentos Em Veículos Automotores – Food Truck	228
9. Lei Municipal Nº 16.114, De 13 De Abril De 2022: Normas Relativas À Aprovação De Projetos, Ao Licenciamento De Obras E Atividades E À Execução, Manutenção E Conservação De Obras No Município De Curitiba	233
10. Lei Municipal Nº 11.582, De 21 De Novembro De 2005, E Suas Alterações: Comercialização De Bebidas Em Postos De Combustíveis.....	234
11. Lei Municipal Nº 14.794, De 22 De Março De 2016: Proteção Do Patrimônio Cultural Do Município De Curitiba, Conselho Municipal Do Patrimônio Cultural De Curitiba – Cmpc E Fundo De Proteção Ao Patrimônio Cultural – Funpac.....	234
12. Decreto Municipal Nº 668, De 2018: Procedimentos Administrativos De Aplicação De Penalidades E De Tramitação De Impugnações E Recursos Relativos À Proteção Do Patrimônio Cultural Edificado E Da Paisagem Urbana.....	241
13. Lei Federal Nº 10.406, De 10 De Janeiro De 2002 – Código Civil, Artigo 1.288: Direito De Vizinhança Relativo Às Águas Que Correm Naturalmente Entre Prédios.....	242

ÍNDICE

Legislação Ambiental e de Controle Urbano

1. Lei Federal Nº 12.651, De 25 De Maio De 2012, E Suas Alterações, Artigo 4.º: Áreas De Preservação Permanente	251
2. Lei Municipal Nº 15.852, De 1.º De Julho De 2021, E Suas Alterações: Política Municipal De Proteção, Conservação E Recuperação Do Meio Ambiente	252
3. Lei Municipal Nº 9.806, De 3 De Janeiro De 2000, E Suas Alterações: Código Florestal Do Município De Curitiba.....	270
4. Decreto Municipal Nº 1.753, De 2021, E Suas Alterações: Gerenciamento De Resíduos Sólidos No Município De Curitiba	276
5. Lei Municipal Nº 10.625, De 19 De Dezembro De 2002, E Suas Alterações: Ruídos Urbanos, Proteção Do Bem-Estar E Do Sossego Público	284

Normas Técnicas e Regulamentares Aplicáveis à Fiscalização

1. Normas Técnicas E Regulamentares Relacionadas À Acessibilidade, Edificações, Calçadas, Espaços Públicos, Condições De Segurança, Higiene, Conservação E Demais Aspectos Relacionados Às Atividades De Fiscalização Municipal.....	293
--	-----

Legislação

1. Lei Orgânica Do Município De Curitiba, De 10 De Abril De 1990, E Suas Alterações: Organização Político-Administrativa Do Município De Curitiba.....	303
2. Lei Municipal Nº 1.656, De 21 De Outubro De 1958, E Suas Alterações: Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais .	330
3. Lei Municipal Nº 7.671, De 20 De Junho De 1991, E Suas Alterações: Organização Administrativa Do Poder Executivo Do Município De Curitiba	345
4. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988: Título I – Dos Princípios Fundamentais, Artigos 1.º Ao 4.º; Título Ii – Dos Direitos E Garantias Fundamentais, Artigos 5.º Ao 17; Título Iii – Da Organização Do Estado, Artigos 18 E 19, 29 E 30, 37 Ao 41; Título Iv – Da Organização Dos Poderes, Artigos 44 Ao 75	357
5. Lei Federal Nº 8.429, De 2 De Junho De 1992	388
6. Lei Federal Nº 14.230, De 25 De Outubro De 2021: Improbidade Administrativa.....	397
7. Lei Federal Nº 12.527, De 18 De Novembro De 2011: Acesso À Informação.....	404
8. Lei Federal Nº 10.048, De 8 De Novembro De 2000, E Suas Alterações: Prioridade De Atendimento Às Pessoas	411
9. Lei Federal Nº 8.069, De 13 De Julho De 1990: Estatuto Da Criança E Do Adolescente – Disposições Preliminares E Direitos Fundamentais	412
10. Decreto-Lei Federal Nº 4.657, De 4 De Setembro De 1942: Lei De Introdução Às Normas Do Direito Brasileiro, Artigos 20 Ao 30.....	415
11. Lei Federal Nº 13.709, De 14 De Agosto De 2018: Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais, Capítulo Iv.....	417

LÍNGUA PORTUGUESA

ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO: COMPREENSÃO GLOBAL; PONTO DE VISTA DO AUTOR; IDEIAS CENTRAIS DESENVOLVIDAS EM CADA PARÁGRAFO; INFERÊNCIAS

► Definição Geral

Embora correlacionados, compreensão e interpretação são processos distintos. A compreensão refere-se ao entendimento das informações explícitas do texto, enquanto a interpretação envolve a elaboração de conclusões fundamentadas a partir dessas informações.

Exemplificando, quando uma avaliação exige a compreensão de uma questão, a resposta encontra-se explicitamente no texto. Já a interpretação ocorre quando o leitor, a partir das informações textuais, elabora conclusões logicamente fundamentadas.

► Compreensão de Textos

A compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. Compreender um texto é assimilar intelectualmente sua mensagem, identificando com precisão as informações explícitas nele contidas.

Compreender um texto é captar, de forma objetiva, a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor.

Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

► Interpretação de Textos

É o entendimento que resulta da associação entre as ideias do texto, permitindo ao leitor inferir sentidos implícitos, sem ultrapassar os limites estabelecidos pelo próprio texto. Resumidamente, interpretar é atribuir sentido ao texto por meio de inferências e da relação entre suas ideias, sempre com base nos elementos linguísticos e discursivos apresentados.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Interpretação de texto é a habilidade de inferir informações implícitas, estabelecer relações entre ideias e compreender sentidos não expressos literalmente, sempre com base nos elementos linguísticos e discursivos do texto.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > *Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015*

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa **incorreta**.

(A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.

(B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.

(C) O direito à educação abrange todas as pessoas, deficientes ou não.

(D) Os deficientes temporários ou permanentes devem ser incluídos socialmente.

(E) “Educação para todos” inclui também os deficientes.

Resolução:

Em “A” – Errado: o texto é sobre direito à educação, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, inclusão de pessoas na sociedade.

Em “B” – Certo: o complemento “mais ou menos severas” se refere à “deficiências de toda ordem”, não às leis.

Em “C” – Errado: o advérbio “também”, nesse caso, indica a inclusão/adição das pessoas portadoras de deficiência ao direito à educação, além das que não apresentam essas condições.

Em “D” – Errado: além de mencionar “deficiências de toda ordem”, o texto destaca que podem ser “permanentes ou temporárias”.

Em “E” – Errado: a alternativa apenas retoma a ideia central do texto, sem apresentar qualquer informação incorreta, motivo pelo qual não atende ao comando da questão

Resposta: Letra B.

AMOSTRA

COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E VARIAÇÕES LINGÜÍSTICAS

► Definição

A língua é a expressão básica de um povo e, portanto, passa por diversas mudanças ao longo do tempo, como o contexto, a época, a região, a cultura, as necessidades e as vivências do grupo e de cada indivíduo nele inserido.

Essas mudanças na língua recebem o nome de variações ou variantes linguísticas. Elas consistem nas diversas formas de expressão de um idioma de um país, tendo em vista que a língua padrão de uma nação não é homogênea.

A construção do enunciado, a seleção das palavras e até mesmo a tonalidade da fala, entre outras características, são estudados na análise de uma variação linguística.

Dessa forma, confira a seguir as diferentes variações linguísticas existentes:

► Variações sociais (diastráticas)

São diferenças no uso da língua relacionadas à posição social, faixa etária, nível de escolaridade, profissão, grupo cultural etc. Podem ser classificadas em dois grandes grupos. Por um lado, os jargões sociais ou culturais. Por outro lado, os jargões profissionais.

Jargões sociais ou culturais

São expressões, palavras ou gírias usadas por grupos sociais ou culturais, etários ou de convivência que compartilham práticas sociais, costumes ou identidades específicas.

▪ **Quem usa:** jovens, praticantes de esportes, grupos culturais (como capoeiristas, skatistas, gamers, etc.), comunidades online, etc.

▪ **Finalidade:** identidade de grupo, informalidade, pertencimento.

Ex.:

“Dar a caneta” (futebol): driblar o adversário passando a bola entre suas pernas.

“Dropou” (gamer): deixar ou abandonar algo, geralmente em contexto de jogos.

“Mandou bem”: elogio informal, bastante usado entre jovens

Esses jargões têm caráter informal, são muitas vezes passageiros e refletem a cultura do grupo em que circulam.

► Jargões profissionais

São termos técnicos usados por profissionais de áreas específicas, com significados próprios dentro daquele campo de atuação.

▪ **Quem usa:** médicos, advogados, engenheiros, contadores, professores, etc.

▪ **Finalidade:** precisão técnica, comunicação especializada dentro da profissão.

Ex.:

“Passivo” (Contabilidade): representa as obrigações financeiras da empresa, diferentemente do uso comum da palavra.

“Recesso forense” (Direito): período em que os prazos processuais estão suspensos.

“Anamnese” (Medicina): entrevista feita com o paciente para levantamento de seu histórico clínico.

Esses jargões têm uso restrito ao contexto profissional, são mais estáveis e fazem parte da linguagem técnica ou científica da área.

► Variações históricas (diacrônicas)

Estão relacionadas ao desenvolvimento da história. Determinadas expressões deixaram de existir, enquanto outras surgiram e se transformam com o passar dos anos.

Ex.:

Vocabulário: A palavra *defluxo* foi substituída, com o tempo, por *resfriado*; o uso da *mesóclise* era muito comum no século XIX, tornou-se raro atualmente.

Grafia: as reformas ortográficas são bastante regulares, em 1911, uma das mudanças mais significativas foi a substituição do *ph* por *f* (*pharmácia* – *farmácia*). Em 2009, o *trema* foi abolido em palavras como *bilingüe*, que passou a ser escrita *bilingue*.

Já no que se refere às diferenças regionais, temos as variações geográficas (diatópicas)

► Variações geográficas (diatópicas)

Essa variante está relacionada à região em que é gerada, assim como ocorre o português brasileiro e os usos que se fazem da língua portuguesa na Angola e em Portugal, denominadas regionalismo. No contexto nacional, especialmente no Brasil, as variações léxicas, de fonemas são abundantes. No interior de um estado elas também são recorrentes.

Ex.:

Abóbora, jerimum e moranga são variações regionais para o mesmo fruto.

Mandioca também pode ser chamada de macaxeira ou aipim, conforme a região.

Tais variações, conhecidas como **regionalismos**, são abundantes no Brasil, não apenas entre regiões diferentes, mas também entre cidades e até mesmo bairros de um mesmo estado.

► Variações situacionais (diafásicas)

Por fim, também chamadas de variações estilísticas, referem-se à adequação da linguagem ao contexto da comunicação. Envolve a escolha entre registros formais ou informais, dependendo do ambiente, do interlocutor e do objetivo comunicativo.



RACIOCÍNIO LÓGICO

AS QUATRO OPERAÇÕES FUNDAMENTAIS

OPERAÇÕES

▪ **Soma ou Adição:** Associamos aos números inteiros positivos a ideia de ganhar e aos números inteiros negativos a ideia de perder.

▪ **Atenção:** O sinal (+) antes do número positivo pode ser dispensado, mas o sinal (-) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

▪ **Subtração:** empregamos quando precisamos tirar uma quantidade de outra quantidade; temos duas quantidades e queremos saber quanto uma delas tem a mais que a outra; temos duas quantidades e queremos saber quanto falta a uma delas para atingir a outra. A subtração é a operação inversa da adição. O sinal sempre será do maior número.

▪ **Atenção:** todos os parênteses, colchetes, chaves, números, ..., entre outros, precedidos de sinal negativo, têm o seu sinal invertido, ou seja, é dado o seu oposto.

Exemplo:

1. (FUNDAÇÃO CASA – AGENTE EDUCACIONAL – VUNESP)

Para zelar pelos jovens internados e orientá-los a respeito do uso adequado dos materiais em geral e dos recursos utilizados em atividades educativas, bem como da preservação predial, realizou-se uma dinâmica elencando “atitudes positivas” e “atitudes negativas”, no entendimento dos elementos do grupo. Solicitou-se que cada um classificasse suas atitudes como positiva ou negativa, atribuindo (+4) pontos a cada atitude positiva e (-1) a cada atitude negativa. Se um jovem classificou como positiva apenas 20 das 50 atitudes anotadas, o total de pontos atribuídos foi

- (A) 50.
- (B) 45.
- (C) 42.
- (D) 36.
- (E) 32.

Resolução:

$50 - 20 = 30$ atitudes negativas

$20 \cdot 4 = 80$

$30 \cdot (-1) = -30$

$80 - 30 = 50$

Resposta: A

▪ **Multiplicação:** é uma adição de números/fatores repetidos. Na multiplicação o produto dos números a e b, pode ser indicado por $a \times b$, $a \cdot b$ ou ainda ab sem nenhum sinal entre as letras.

▪ **Divisão:** a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro, diferente de zero, dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

Atenção:

▪ 1) No conjunto $\mathbb{Z}$, a divisão não é comutativa, não é associativa e não tem a propriedade da existência do elemento neutro.

▪ 2) Não existe divisão por zero.

▪ 3) Zero dividido por qualquer número inteiro, diferente de zero, é zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Na multiplicação e divisão de números inteiros é muito importante a **REGRA DE SINAIS**:

▪ Sinais iguais (+) (+); (-) (-) = resultado sempre positivo;

▪ Sinais diferentes (+) (-); (-) (+) = resultado sempre **negativo**.

Exemplo:

1. (PREF. DE NITERÓI)

Um estudante empilhou seus livros, obtendo uma única pilha 52cm de altura. Sabendo que 8 desses livros possui uma espessura de 2cm, e que os livros restantes possuem espessura de 3cm, o número de livros na pilha é:

- (A) 10
- (B) 15
- (C) 18
- (D) 20
- (E) 22

Resolução:

São 8 livros de 2 cm: $8 \cdot 2 = 16$ cm

Como eu tenho 52 cm ao todo e os demais livros tem 3 cm, temos:

$52 - 16 = 36$ cm de altura de livros de 3 cm

$36 : 3 = 12$ livros de 3 cm

O total de livros da pilha: $8 + 12 = 20$ livros ao todo.

Resposta: D

COMPARAÇÕES, ARREDONDAMENTOS, APROXIMAÇÕES E ESTIMATIVAS

Comparações

As comparações envolvem avaliar dois ou mais itens para determinar suas semelhanças, diferenças ou relações baseadas em critérios específicos.

Em matemática, isso pode significar comparar números, formas, detalhes ou outras medidas. As comparações ajudam a identificar padrões, fazer inferências e tomar decisões informadas com base em dados.



AMOSTRA

Arredondamentos e estimativas

O **arredondamento** é uma técnica usada para simplificar números, tornando-os mais simples de trabalhar ou comunicar, sem necessitar de uma precisão absoluta. Isso é feito ajustando um número para o dígito mais próximo em uma posição específica.

Por exemplo, arredondar 3,14159 para a segunda casa decimal resulta em 3,14. O arredondamento é essencial em situações onde detalhes excessivos podem complicar análises ou comunicações, como em finanças ou quando lidamos com grandes volumes de dados.

Alguns pontos importantes:

- O arredondamento de um número real consiste na eliminação de casas decimais consideradas menos importantes;
- Este processo é indicado pelo símbolo $\approx$, indicando que o número original é aproximadamente igual ao seu arredondado. Por exemplo, $8,71 \approx 8,7$;
- Para arredondar um número, é necessário observar o dígito imediatamente após a última casa decimal que se deseja manter;
- Se este dígito for menor que 5, o último dígito considerado permanece inalterado;
- Se o dígito for maior que 5, adicione-se uma unidade ao último dígito considerado;
- Se o dígito for exatamente 5, deve-se analisar os dígitos seguintes;
- Caso 5 seja o último dígito, ou somente haja zeros após ele, o último dígito deve ser mantido para par e incrementado para ímpar; e
- Se existirem dígitos diferentes de zero após o 5, incremente uma unidade ao último dígito de interesse.

Estimativas são cálculos ou julgamentos feitos antecipadamente, baseados em dados limitados ou incompletos, e são usados para obter uma ideia geral em vez de resultados precisos.

Eles são amplamente utilizados em planejamento, previsão e quando se trabalha sob condições de incerteza.

Por exemplo, estimar o custo de um projeto antes de detalhar todos os elementos envolvidos ou calcular a população futura de uma cidade com base nas tendências atuais.

Quando lidamos com números extremamente grandes ou com números decimais que possuem muitos dígitos após a vírgula, há um risco significativo de erros nos cálculos. Uma solução prática para minimizar esses erros é o uso do arredondamento para simplificar os números.

Abaixo, você pode ver como isso pode ser aplicado em duas situações distintas:

1º) Arredondamento de Números Inteiros

Para números com muitos dígitos, o arredondamento pode ser uma ferramenta útil para facilitar o manejo e os cálculos. Isso envolve a classificação do número em ordens e classes para uma compreensão mais clara de sua magnitude:

Classe dos Milhões			Classe dos Milhares			Classe das Unidades		
Centenas de Milhão	Dezenas de Milhão	Unidades de Milhão	Centenas de Milhar	Dezenas de Milhar	Unidades de Milhar	Centenas	Dezenas	Unidades

Cada coluna no sistema numérico representa uma ordem diferente. A primeira ordem é a das unidades, seguida pelas dezenas na segunda ordem, centenas na terceira, milhares na quarta, e assim sucessivamente.

Por exemplo, se a área de um país é de aproximadamente 4.532.789 milhas quadradas e precisamos realizar um cálculo usando esse número, podemos aproximar esse valor para facilitar os cálculos. Se arredondarmos para a unidade de milhar mais próxima, eliminamos os números à direita das unidades de milhar, resultando em 4.533.000.

Se arredondarmos para a dezena de milhar mais próxima, substituímos os números à direita das dezenas de milhar por zero, obtendo 4.530.000. Esse método permite várias aproximações. Vale notar que esse tipo de arredondamento oferece apenas uma estimativa, não um resultado exato, e que a precisão diminui com arredondamentos sucessivos.

2º) Arredondamento de Números Racionais (Decimais)

Trabalhar com números decimais que têm muitas casas pode complicar os cálculos. Inicialmente, decidimos com quantas casas queremos trabalhar.

Em seguida, verificamos o primeiro dígito após a última casa decimal que desejamos manter. Se esse dígito for 5, 6, 7, 8 ou 9, incrementamos em uma unidade o último dígito que queremos manter. Se for menor que 5, o número permanece inalterado. Por exemplo, ao arredondar números para apenas duas casas decimais:

1,5687 $\rightarrow$ 1,57
 24,9876 $\rightarrow$ 24,99
 159,369871289 $\rightarrow$ 159,37
 75,36012 $\rightarrow$ 75,36
 123,05325 $\rightarrow$ 123,05



NOÇÕES DE INFORMÁTICA

CONCEITOS DE INFORMÁTICA: HARDWARE DE ENTRADA E SAÍDA; SOFTWARE

A informática é a área relacionada ao tratamento automático da informação por meio de recursos computacionais. Ela envolve computadores, programas, redes, dispositivos digitais e sistemas capazes de receber dados, processá-los, armazená-los e apresentar resultados úteis ao usuário. Em sentido amplo, a informática não está presente apenas em computadores pessoais, mas também em celulares, caixas eletrônicos, sistemas bancários, plataformas educacionais, equipamentos hospitalares, veículos, indústrias e diversos serviços digitais.

Para compreender a informática, é essencial diferenciar dado e informação. Dados são elementos isolados, como números, letras, símbolos ou registros sem interpretação imediata. A informação surge quando esses dados são organizados, processados e analisados dentro de um contexto. Por exemplo, uma lista de notas escolares contém dados; quando o sistema calcula médias, gera relatórios e indica o desempenho dos alunos, esses dados se transformam em informação útil.

► Hardware e software

Partes física e lógica do sistema

Todo sistema computacional depende da integração entre hardware e software. O hardware corresponde à parte física do computador, isto é, aos componentes que podem ser tocados, conectados, substituídos ou reparados. Já o software corresponde à parte lógica, formada por programas, sistemas, aplicativos e instruções que orientam o funcionamento da máquina.

A tabela a seguir apresenta uma comparação didática entre esses dois elementos fundamentais.

Aspecto	Hardware	Software
Natureza	Parte física do computador	Parte lógica do computador
Forma de existência	Pode ser tocado e visto fisicamente	Existe como instruções, códigos e programas
Função	Executar operações físicas e permitir interação	Controlar, organizar e orientar o hardware
Exemplos	Monitor, teclado, mouse, processador, memória, HD, SSD e impressora	Sistema operacional, navegador, editor de texto, antivírus e aplicativos
Problemas comuns	Quebra, superaquecimento, mau contato ou desgaste	Travamentos, vírus, incompatibilidade ou erro de atualização

Funcionamento integrado

Hardware e software são complementares. Um computador sem software é apenas um conjunto de peças sem orientação funcional. Da mesma forma, um software sem hardware não possui meio físico para ser executado. Assim, o funcionamento do computador depende da ação conjunta entre componentes materiais e instruções lógicas.

HARDWARE: COMPONENTES FÍSICOS DO COMPUTADOR

► Conceito de hardware

Estrutura material do sistema computacional

Hardware é o conjunto de componentes físicos que formam um computador ou dispositivo digital. Ele inclui peças internas, periféricos, placas, cabos, conectores, unidades de armazenamento e equipamentos de comunicação. Diferentemente do software, que corresponde aos programas e instruções, o hardware representa a parte material do sistema, ou seja, aquilo que possui existência física e pode ser instalado, removido, substituído ou reparado.

O hardware é responsável por executar fisicamente as operações solicitadas pelo software. Quando o usuário abre um programa, digita um texto, move o mouse ou imprime um documento, diversos componentes físicos trabalham em conjunto para transformar comandos em resultados visíveis.



AMOSTRA

► Principais grupos de hardware

Classificação conforme a função

A tabela a seguir organiza os principais grupos de hardware, relacionando cada grupo à sua função no funcionamento do computador.

Grupo de hardware	Função principal	Exemplos
Processamento	Executa instruções, cálculos e operações lógicas	Processador e placa de vídeo
Memória	Mantém dados temporários ou instruções essenciais	RAM, ROM e memória cache
Armazenamento	Guarda arquivos, programas e sistema operacional	HD, SSD, pen drive e cartão de memória
Entrada	Permite inserir dados e comandos no computador	Teclado, mouse, scanner, microfone e câmera
Saída	Apresenta resultados ao usuário	Monitor, impressora, caixas de som e projetor
Integração	Conecta e organiza a comunicação entre componentes	Placa-mãe, barramentos, portas e conectores

► Componentes internos principais

Processador, placa-mãe, memória e armazenamento

O processador, também chamado de CPU, interpreta e executa instruções. A placa-mãe conecta os componentes internos e permite a comunicação entre processador, memória, armazenamento e periféricos. A memória RAM guarda temporariamente os dados em uso, enquanto HD e SSD armazenam arquivos de forma permanente. O SSD, por não possuir partes mecânicas, costuma ser mais rápido que o HD.

O bom funcionamento do hardware depende de compatibilidade, conservação e refrigeração. Poeira, calor excessivo, quedas de energia e peças incompatíveis podem causar lentidão, travamentos, desligamentos inesperados ou danos físicos.

SOFTWARE: PROGRAMAS, SISTEMAS E APLICAÇÕES

Software é o conjunto de instruções, programas, dados e procedimentos lógicos que orientam o funcionamento de um sistema computacional. Enquanto o hardware corresponde aos componentes físicos, como processador, memória, teclado e unidades de armazenamento, o software determina quais operações esses componentes devem executar.

Hardware e software são interdependentes. Um computador fisicamente funcional não realiza tarefas úteis sem programas, e um software somente pode ser executado quando existe infraestrutura de hardware compatível.

Programa, aplicativo e sistema

Programa é uma sequência organizada de instruções criada para executar determinada tarefa. Aplicativo é um software voltado diretamente às necessidades do usuário, como um editor de textos ou navegador. Sistema é um conceito mais amplo e pode reunir vários programas, módulos, dados, usuários e processos relacionados.

Um software pode ser simples, como uma calculadora, ou extremamente complexo, como um sistema operacional, um ERP ou uma plataforma bancária.

► Código-fonte e código executável

Código-fonte é a representação do programa escrita em linguagem de programação compreensível por desenvolvedores. Para que seja executado pelo computador, esse código precisa ser traduzido ou processado de alguma maneira.

Em linguagens compiladas, um compilador transforma o código-fonte em código executável ou intermediário antes da execução. Em linguagens interpretadas, um interpretador processa as instruções durante a execução. Existem também modelos híbridos, nos quais o código é convertido para uma representação intermediária posteriormente executada por uma máquina virtual.

► Classificação dos softwares

A classificação depende da finalidade desempenhada. Entre as categorias mais importantes estão:

- **Software de sistema:** administra recursos do computador e fornece ambiente para outros programas.
- **Software aplicativo:** realiza tarefas diretamente relacionadas às necessidades do usuário.
- **Software utilitário:** executa atividades auxiliares de manutenção, proteção ou organização.
- **Software de programação:** fornece ferramentas para desenvolvimento de outros programas.
- **Driver:** permite que o sistema operacional se comunique adequadamente com determinado dispositivo.
- **Middleware:** atua como camada intermediária facilitando a comunicação entre aplicações ou serviços.
- **Software embarcado:** integra-se a equipamentos cuja função principal não é necessariamente a computação de uso geral.

Firmware

Firmware é software armazenado em memória não volátil e intimamente associado ao funcionamento de um dispositivo. Ele controla operações de baixo nível e pode estar presente em roteadores, impressoras, placas-mãe, câmeras e dispositivos eletrônicos.

Embora esteja fortemente ligado ao hardware, firmware continua sendo software.



ACESSIBILIDADE

LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015: LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESPECIALMENTE AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ACESSIBILIDADE

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. (Vide Lei nº 13.846, de 2019) (Vide Lei nº 14.126, de 2021) (Vide Lei nº 14.768, de 2023)

§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;



AMOSTRA

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

XV - pessoa com necessidades complexas de comunicação: aquela que, por qualquer motivo, tem dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou por meio de outras formas convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana. (Incluído pela Lei nº 15.249, de 2025)

CAPÍTULO II DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

AMOSTRA

FISCALIZAÇÃO, URBANISMO E POSTURAS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 11.095, DE 21 DE JULHO DE 2004, E SUAS ALTERAÇÕES: APROVAÇÃO DE PROJETOS, LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE CURITIBA, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

*Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Acessibilidade
Bons estudos!*

LEI MUNICIPAL Nº 11.596, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005, E SUAS ALTERAÇÕES: CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, VEDAÇÃO DE IMÓVEIS E TERRENOS, TAPUMES E DEMAIS ELEMENTOS RELACIONADOS

LEI Nº 11.596 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

(Regulamentada pelo Decreto nº 995/2026)
(Regulamentada pelo Decreto nº 1066/2005)

Dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de calçadas, vedação de terrenos, tapumes e stands de vendas, cria o Programa Caminhar Melhor - Construção e Readequação das Calçadas de Curitiba e o Fundo de Recuperação de Calçadas - FUNRECAL, revoga a Lei nº 8.365, de 22 de dezembro de 1993, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 16.245/2023)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS CALÇADAS, VEDAÇÃO DE TERRENOS, TAPUMES E STANDS DE VENDAS

SEÇÃO I DAS CALÇADAS

Art. 1º O proprietário de terreno, edificado ou não, situado em via provida de pavimentação, deverá construir e manter calçada em toda a extensão da testada do imóvel.

§ 1º A construção da calçada deverá acompanhar as disposições desta lei e a regulamentação específica determinada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A obrigação contida no caput deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.

Art. 2º A reconstrução e reparos de calçadas danificadas por concessionárias do serviço público serão por estas realizados dentro de 10 (dez) dias a contar do término de seu respectivo trabalho.

§ 1º Se dentro do prazo estipulado no caput deste artigo a concessionária não executar os serviços de reconstrução ou reparo, a Administração Municipal executará as obras, direta ou indiretamente, e cobrará seu custo da concessionária responsável, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de gastos de administração.

§ 2º O procedimento previsto no § 1º deste artigo, também será adotado no caso de os serviços de reconstrução ou reparo não atenderem aos padrões técnicos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º Os materiais empregados na construção, reconstrução ou reparo das calçadas, especialmente do pavimento, entendido este como um sistema composto de base, sub-base e revestimento, da faixa livre, deverão:

I - garantir superfície firme, regular, estável e não escorregadia sob qualquer condição;

II - evitar vibrações de qualquer natureza que prejudiquem a livre circulação, principalmente de pessoas usuárias de cadeiras de rodas;

III - ter durabilidade garantida ou mínima de 5 (cinco) anos;

IV - possuir resistência à carga de veículos, quando os materiais forem utilizados na faixa de acesso de garagem e estacionamento e o rebaixamento de guia para veículos;

§ 1º Sempre que possível, a calçada deve possuir faixas permeáveis, compostas com paisagismo, garantindo e melhorando a permeabilidade do solo.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer regulamento específico, inclusive quanto à definição dos padrões técnicos das calçadas, respeitadas as disposições deste artigo, garantindo a qualidade da calçada em termos de fluidez, conforto e segurança.

Art. 4º No Setor Histórico e nas áreas lindeiras a bens tombados ou calçadas pertencentes a imóveis tombados, prevalecerão as diretrizes determinadas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.

SEÇÃO II DA VEDAÇÃO DE TERRENOS

Art. 5º O proprietário de terreno, edificado ou não, deverá vedá-lo e mantê-lo limpo e drenado.

Parágrafo único. A obrigação contida no caput deste artigo é extensiva às pessoas jurídicas de direito público.



AMOSTRA

Art. 6º Os terrenos serão vedados, obedecendo regulamentação específica determinada pela Administração Pública, desde que garantida a vedação com 0,40 m (quarenta centímetros) de altura no mínimo.

SEÇÃO III DOS TAPUMES

Art. 7º Todas as obras de construção, reformas ou demolição, deverão ser vedadas por tapume.

§ 1º Os tapumes não deverão ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) da largura das calçadas, respeitando a vegetação existente e as placas de sinalização.

§ 2º No caso de obra de construção, de reforma ou de demolição no alinhamento predial, além do tapume, deverá ser executada proteção coberta para segurança de pedestres, com 2,20m (dois metros e vinte centímetros), no mínimo, de altura livre.

§ 3º Os tapumes deverão ser mantidos pintados e em bom estado de conservação e segurança.

§ 4º A faixa de calçada, não ocupada por tapume, deverá ser mantida íntegra, conservada e sem obstáculos, para livre trânsito de pedestres.

SEÇÃO IV DOS STANDS DE VENDAS

Art. 8º Os stands de vendas de imóveis só poderão ser construídos após expedição de competente Alvará de Construção.

§ 1º Os stands não poderão ultrapassar os limites dos tapumes.

§ 2º É vedado o acesso aos stands de vendas voltado para a calçada.

§ 3º Os stands de vendas somente poderão ser construídos em caráter temporário e exclusivamente para venda de unidades imobiliárias construídas no mesmo local.

§ 4º Os stands deverão ser mantidos pintados e em bom estado de conservação.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA CAMINHAR MELHOR - CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DAS CALÇADAS DE CURITIBA.

(Redação dada pela Lei nº 16.245/2023)

Art. 9º Fica criado o Programa Caminhar Melhor - Construção e Readequação das Calçadas de Curitiba.

Parágrafo único. O Programa Caminhar Melhor tem como objetivo a construção e a realização de obras e serviços necessários à requalificação e reurbanização das calçadas do Município, o qual poderá ser realizado com a participação, em sistema de parcerias, de pessoas físicas e da iniciativa privada. (Redação dada pela Lei nº 16.245/2023)

Art. 10 Para cumprimento do disposto no art. 9º, desta lei, o Município poderá celebrar convênios para implementação de projetos específicos do qual constarão as atribuições de cada parte, as formas de execução, os prazos, condições e as hipóteses de alteração e rescisão.

Art. 11 O Município poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada na forma de patrocínio, co-patrocínio, colaboração ou apoio, as quais serão limitadas à área da intervenção e compatíveis aos investimentos realizados no local.

§ 1º O Município, como contrapartida poderá permitir a colocação de mensagens indicativas do patrocínio ou co-patrocínio, caso em que a celebração da parceria será precedida, necessariamente, de procedimento licitatório.

§ 2º Os critérios técnicos, os padrões e outras características da mensagem prevista no § 1º, deste artigo, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Poderão participar do Programa Caminhar Melhor: (Redação dada pela Lei nº 16.245/2023)

- I - pessoas jurídicas;
- II - entidades da sociedade civil;
- III - associações de moradores e assemelhadas;
- IV - convênio formado pelos moradores de uma quadra.

§ 1º É condição indispensável que os participantes mencionados nos incisos I, II e III, deste artigo, estejam legalmente constituídos.

§ 2º Para os efeitos do inciso IV, deste artigo, entende-se como quadra a distância entre uma esquina e outra do mesmo lado de uma rua.

CAPÍTULO III DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS - FUNRECAL

Art. 13 Fica criado o Fundo de Recuperação de Calçadas - FUNRECAL.

Art. 14 Constituem receitas do FUNRECAL:

I - arrecadação de multas previstas nos arts. 276 a 300, 302, 341 e 342 da Lei nº 11.095, de 21 de julho de 2004. (Redação dada pela Lei nº 15.520/2019)

II - da Taxa de licença para Execução de Obras, prevista na tabela III, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, incidente sobre:

- a) construção de calçada, implantação e rebaixamento de meio-fio, implantação de protetores de passeio, instalação de tapume;
- b) execução de "stand" de vendas, execução de obra de apoio à construção, regularização de acessos para posto de abastecimento de combustíveis, locação de mesas e cadeiras em logradouros públicos, execução de remanso de calçada;
- c) utilização de bloqueio parcial de rua.

III - Taxa de Comércio em Logradouro Público, prevista na tabela IV da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, incidente sobre a utilização de área em logradouro público;

IV - subvenções e auxílios da União e do Estado e de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

V - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNRECAL.

Art. 15 Os recursos arrecadados pelo FUNRECAL serão repassados ao Programa Caminhar Melhor. (Redação dada pela Lei nº 16.245/2023)

Art. 16 O titular da Secretaria Municipal Obras Públicas - SMOP será o gestor do FUNRECAL.



LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DE CONTROLE URBANO

LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES, ARTIGO 4.º: ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

SEÇÃO I DA DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADIN Nº 4.903)

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADIN Nº 4.903)

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 3º (VETADO).

§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

§ 5º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos,

AMOSTRA

desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre. (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

§ 6º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que: (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

V - não implique novas supressões de vegetação nativa. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

§ 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam: (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)

I – a não ocupação de áreas com risco de desastres; (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)

II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)

III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)

(...)

LEI MUNICIPAL Nº 15.852, DE 1.º DE JULHO DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES: POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

LEI Nº 15.852, DE 01 DE JULHO DE 2021

(Vide regulamentação dada pela Lei nº 16179/2023)

Dispõe sobre a política municipal de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DIRETRIZES

Art. 1º A Política do Meio Ambiente do Município de Curitiba tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, a promoção de uma sociedade sustentável, incentivando o desenvolvimento social associado à manutenção do meio ambiente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual se impõe ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, conservá-lo e recuperá-lo.

Art. 2º Para o estabelecimento da política do meio ambiente serão observadas as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária e controle social nas ações em defesa do meio ambiente;

III - integração com a política do meio ambiente nacional e estadual;

IV - manutenção de um meio ambiente equilibrado;

V - uso sustentável do solo, da água, da flora e do ar;

VI - proteção dos ecossistemas naturais, com a implantação de unidades de conservação;

VII - disponibilidade à comunidade de áreas para o desenvolvimento de atividades de lazer e recreação aberta;

VIII - planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos naturais;

IX - licenciamento, monitoramento e a fiscalização sobre atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, potencial ou efetivamente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

X - incentivo aos estudos científico e tecnológico direcionados para o uso racional, à proteção dos recursos naturais e à conservação do meio ambiente;

XI - promoção da Educação Ambiental voltada a toda a comunidade, sensibilizando-a com relação às questões ambientais;

XII - promoção da manutenção da qualidade ambiental da cidade com o plantio de flores, arbustos e árvores de preferência nativas, em todos os locais compatíveis;

XIII - promoção da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados no Município;

XIV - manutenção e monitoramento da biodiversidade urbana considerando a conservação de ecossistemas, de espécies e do patrimônio genético.

XV - incentivo ao consumo e produção sustentável por meio de orientação e sensibilização;

XVI - planejamento e garantia de saneamento básico do Município;

XVII - promoção da gestão dos cemitérios municipais e o funcionamento do serviço funerário;

XVIII - promoção da mitigação das emissões de gases de efeito estufa na cidade e da compensação das emissões que não puderem ser mitigadas;

XIX - adaptação da cidade às consequências da mudança do clima;

XX - estímulo para adoção de novas tecnologias de geração de energias renováveis e eficiência energética;



NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À FISCALIZAÇÃO

NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTARES RELACIONADAS À ACESSIBILIDADE, EDIFICAÇÕES, CALÇADAS, ESPAÇOS PÚBLICOS, CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

COMPETÊNCIA, HIERARQUIA NORMATIVA E PODER DE POLÍCIA NA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE CURITIBA

► Competência normativa e lugar das normas técnicas

Competência do Município sobre o interesse local

A Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. É dessa atribuição que decorrem as leis e os decretos curitibanos sobre obras, edificações, calçadas, limpeza de terrenos e funcionamento de atividades. A fiscalização municipal não cria obrigações por conta própria: executa, em campo, comandos que a lei e o regulamento já estabeleceram, e por isso cada ato do agente deve poder ser rastreado até um dispositivo normativo identificável.

Essa rastreabilidade tem consequência prática. Um auto de infração lavrado sem indicação precisa da norma violada, do fato constatado e do local da ocorrência fica exposto à anulação em sede de defesa administrativa. O agente, portanto, precisa distinguir com clareza o que é obrigação legal, o que é detalhamento regulamentar e o que é parâmetro técnico de referência.

Natureza das normas técnicas da ABNT

As normas brasileiras da ABNT, identificadas pela sigla NBR, são documentos técnicos elaborados por consenso entre setores interessados. Em si mesmas, não possuem força de lei. Passam a ser exigíveis quando uma lei, um decreto ou uma portaria as incorpora, expressa ou implicitamente, como padrão a ser observado. A legislação federal de acessibilidade, por exemplo, remete de forma reiterada às normas técnicas da ABNT, e o regulamento municipal de edificações segue a mesma lógica ao exigir adequação de projetos e obras aos parâmetros técnicos aplicáveis.

Dáí resulta uma hierarquia funcional. A lei fixa o dever e a sanção; o decreto detalha o procedimento e os parâmetros; a portaria operacionaliza a rotina administrativa; a norma técnica fornece a medida objetiva, como larguras, inclinações e alturas, que permite verificar se o dever foi cumprido.

► Instrumentos normativos centrais

Normas municipais e federais que estruturam a atividade

O núcleo do ordenamento aplicado pela fiscalização combina atos federais e municipais. A tabela abaixo organiza os principais instrumentos pelo seu objeto, de modo a evidenciar a que tipo de verificação cada um se presta.

Instrumento	Esfera	Objeto principal
Lei Municipal 11.095/2004	Municipal	Aprovação de projetos, licenciamento de obras e atividades, execução, manutenção e conservação de obras
Decreto Municipal 2.397/2023	Municipal	Regulamentação das edificações no Município
Portaria Municipal 13/2018	Municipal	Condições de acessibilidade para alvarás de construção e certificados de conclusão
Lei Municipal 11.596/2005 e Decreto 1.066/2006	Municipal	Construção, recuperação e manutenção de calçadas e seus padrões
Decreto Municipal 1.372/2023	Municipal	Procedimentos de fiscalização de calçadas, terrenos e vãos de edificações abandonadas
Lei Federal 13.146/2015	Federal	Estatuto da Pessoa com Deficiência, com regras de acessibilidade e desenho universal
NBR 9050:2020	Técnica	Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

A leitura da tabela mostra que a mesma situação de campo costuma atrair mais de um instrumento. Uma calçada defeituosa em frente a um edifício novo, por exemplo, envolve a lei das calçadas, o decreto de fiscalização e, no tocante às condições de passagem de pedestres, os parâmetros de acessibilidade. A competência do agente é única, mas o fundamento jurídico é composto.

Papel específico de cada ato

Os atos municipais devem ser entendidos pela função que desempenham no processo de controle. As distinções abaixo orientam a escolha do fundamento correto no momento da atuação.



AMOSTRA

- A Lei 11.095/2004 reúne as normas gerais sobre licenciamento de obras e atividades e sobre a manutenção e a conservação de obras, sendo o fundamento principal das sanções de natureza edilícia e de funcionamento.
- O Decreto 2.397/2023 regulamenta as edificações, detalhando exigências técnicas que a lei apenas enuncia.
- A Portaria 13/2018 vincula a concessão de alvarás e de certificados de conclusão ao atendimento das condições de acessibilidade.
- O Decreto 1.372/2023 disciplina os procedimentos de fiscalização de limpeza e construção de calçadas, de limpeza e vedação de terrenos e de vedação de vãos de edificações desabitadas ou obras paralisadas em estado de abandono.

► Poder de polícia administrativa e sequência do ato fiscalizatório

Conceito e atributos

O Código Tributário Nacional define poder de polícia como a atividade da administração pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização, entre outros. A definição já contém, quase literalmente, o rol de matérias que compõem o tema: segurança, higiene e ordem urbana. O exercício regular desse poder pressupõe competência do órgão, observância da forma legal e proporcionalidade entre a medida adotada e o risco que se pretende conter.

Sequência típica de atuação

A atuação fiscalizatória se desenvolve em etapas que preservam o contraditório. Entre as medidas previstas na legislação municipal estão a interdição, quando há perigo iminente para a coletividade ou para o meio ambiente, e a apreensão de mercadorias comercializadas sem licença. Medidas dessa natureza, por restringirem direitos de forma imediata, exigem motivação detalhada, descrição objetiva do risco e registro fotográfico ou documental sempre que possível. As sanções pecuniárias, por sua vez, seguem os valores e critérios fixados na norma vigente à época do fato, razão pela qual a conferência da redação atualizada é etapa obrigatória antes de qualquer lançamento.

ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS URBANOS

► Fundamentos legais e conceituais

Legislação federal de referência

A acessibilidade é disciplinada por um conjunto de atos federais que se complementam. A Lei 10.098/2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O Decreto 5.296/2004 a regulamentou, detalhando prazos e exigências para edificações de uso público, coletivo e privado de uso coletivo. A Lei 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, consolidou e ampliou esse regime,

tratando a inobservância dos critérios de acessibilidade como forma de discriminação e vinculando a aprovação de projetos e a concessão de licenças à observância desses critérios.

Para a fiscalização municipal, esse vínculo é decisivo. Se a licença de construção e o certificado de conclusão dependem da conformidade com a acessibilidade, o descumprimento verificado em campo contraria diretamente a condição sob a qual o ato administrativo foi emitido.

Conceitos operacionais

Três conceitos orientam a leitura de qualquer exigência. Acessibilidade é a possibilidade de alcance, percepção e entendimento para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, edificações e serviços. Barreira é qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social, o acesso à informação ou o exercício de direitos. Desenho universal é a concepção de produtos, ambientes e serviços que possam ser utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. A fiscalização identifica barreiras físicas concretas, como degraus isolados, desníveis sem rampa, obstáculos na rota de circulação e ausência de sinalização tátil, e as confronta com o parâmetro técnico correspondente.

► Parâmetros técnicos da NBR 9050

Circulação, rampas e apoios

A NBR 9050, cuja versão vigente é a de 2020, com emenda de agosto de 2020, fixa medidas objetivas de projeto. O módulo de referência para a ocupação por pessoa em cadeira de rodas é de 0,80 m por 1,20 m, e a área necessária para rotação de 360° corresponde a um círculo de 1,50 m de diâmetro. O vão livre mínimo de portas é de 0,80 m. Nas rampas, a inclinação máxima geral corresponde à proporção de 1:12, isto é, 8,33%, de modo que cada metro de desnível vencido exige, em regra, doze metros de projeção horizontal. Os corrimãos são previstos em duas alturas, 0,70 m e 0,92 m.

Sinalização tátil e vagas reservadas

A sinalização tátil de alerta e direcional, aplicada ao piso, é tratada pela NBR 16537, que complementa a NBR 9050. O piso de alerta indica obstáculos, desníveis e mudanças de direção, enquanto o piso direcional conduz o deslocamento em áreas amplas ou sem referência. Quanto às vagas de estacionamento, a Lei 13.146/2015 determina a reserva de dois por cento do total para pessoas com deficiência, com o mínimo de uma vaga.

Os valores usuais utilizados nas verificações de campo estão sintetizados na tabela abaixo, que deve ser consultada em conjunto com o texto da norma completa, já que as exigências variam conforme o tipo de edificação e de uso.



LEGISLAÇÃO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, DE 10 DE ABRIL DE 1990, E SUAS ALTERAÇÕES: ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Curitiba, entidade integrante da Federação Brasileira, Capital do Estado do Paraná, é pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 2º O Município promoverá a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

Art. 3º O Município de Curitiba poderá firmar convênios ou consórcios com a União, Estados ou Municípios para a execução de lei, serviço ou decisão.

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais e diretrizes do Município de Curitiba:

- I - a defesa do regime democrático;
- II - a luta pela independência, a autonomia e a harmonia entre os poderes;
- III - a garantia da participação popular nas decisões governamentais;
- IV - a moralidade, a transparência, a publicidade, a impessoalidade, a eficiência e o controle popular nas ações de governo;
- V - o respeito à opinião pública qualificada, em especial da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais;
- VI - a articulação e cooperação com os demais entes federados;
- VII - a desconcentração e a descentralização administrativas;
- VIII - a garantia da universalização dos serviços públicos e a materialização dos direitos fundamentais, em especial o acesso dos seus habitantes aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência humana com dignidade;
- IX - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente e a preservação dos valores históricos e culturais municipais, objetivando a construção de uma cidade econômica, social e ambientalmente sustentável. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

Art. 5º São assegurados pelo Município, em sua ação normativa e em seu âmbito de jurisdição, a observância e o exercício dos princípios da liberdade, legalidade, igualdade e justa distribuição dos benefícios e encargos públicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

Art. 6º Os direitos e as garantias expressos nesta Lei Orgânica não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por ela própria. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

Art. 7º Todo Poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente.

Parágrafo Único - A soberania popular será exercida:

I - indiretamente, pelo Prefeito e pelos Vereadores eleitos para a Câmara Municipal, por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

II - diretamente, nos termos da lei, em especial, mediante:

- a) iniciativa popular;
- b) referendo;
- c) plebiscito.

Art. 8º É mantido o território do Município, cujos limites só poderão ser alterados, atendidas a Constituição Federal e a legislação estadual.

Parágrafo Único - A criação, a organização e a extinção de distritos dependem de lei municipal, observada a legislação estadual.

Art. 9º São símbolos do Município de Curitiba o brasão, a bandeira, o hino e outros, estabelecidos em lei municipal.

Parágrafo Único - O dia 29 de março é a data magna de Curitiba. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 10 Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e a legislação própria, mediante: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

- I - edição da Lei Orgânica.
- II - eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
- III - organização e execução dos serviços públicos locais.
- IV - edição das normas relativas às matérias de sua competência.

Art. 11 Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

- I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.
- II - elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa.



AMOSTRA

III - organizar e prestar diretamente, ou submeter ao regime de concessão ou permissão, mediante licitação, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial.

IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

V - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VI - elaborar o Plano Diretor de Curitiba e o Plano de Metas do Governo Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

VII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo e o respeito às exigências ambientais, dispondo sobre parcelamento, zoneamento e edificações, fixando as limitações urbanísticas, podendo, quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

a) conceder ou renovar a autorização ou a licença, conforme o caso, para a sua construção ou funcionamento;

b) conceder a licença de ocupação ou "habite-se", após a vistoria de conclusão de obras, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições especificadas em lei;

c) revogar ou cassar a autorização ou a licença, conforme o caso, daquele cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego ou aos bons costumes, ou se mostrarem danosas ao meio ambiente;

d) promover o fechamento daqueles que estejam funcionando sem autorização ou licença, ou depois de sua revogação, anulação ou cassação, podendo interditar atividades, determinar ou proceder a demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a lei.

VIII - prover a limpeza dos logradouros públicos e a gestão integrada dos resíduos sólidos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

IX - dispor sobre os serviços funerários, a administração dos cemitérios públicos e a fiscalização dos cemitérios particulares.

X - dispor sobre a publicidade externa, em especial sobre a exibição de cartazes e anúncios, ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda em logradouros públicos ou visíveis destes, ou em locais de acesso ao público.

XI - dispor sobre a apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal.

XII - promover a proteção ao meio ambiente e o controle da poluição ambiental. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

XIII - preservar a ordem pública e dispor sobre espetáculos e diversões públicas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

XIV - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos, disciplinando:

a) os locais de estacionamento;

b) os itinerários e pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;

c) os limites e a sinalização das áreas de silêncio;

d) os serviços de carga e descarga, e a tonelagem máxima permitida;

e) a realização e a sinalização de obras e serviços nas vias e logradouros públicos, e;

f) promovendo a acessibilidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

XV - disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas municipais, aplicar penalidades e promover a arrecadação de multas, especialmente as relativas ao trânsito urbano, nos termos da legislação federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

XVI - dispor sobre a aquisição, a administração, a utilização e a alienação de bens do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

XVII - dispor sobre os seus servidores.

XVIII - dispor sobre as atividades urbanas, fixando o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços.

XIX - estabelecer e manter atualizado um Sistema de Informações físicas, territoriais, sociais e econômicas, tendo por finalidade o acompanhamento do desenvolvimento e das transformações da Cidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

XX - dispor sobre o comércio ambulante, feiras e exposições em geral. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

XXI - desapropriar bens por necessidade, utilidade pública ou por interesse social.

XXII - estabelecer servidões administrativas e usar a propriedade particular nos casos de perigo iminente ou calamidade pública, assegurada indenização ulterior, ocorrendo dano.

XXIII - instituir, por lei, e aplicar as penalidades por infrações das suas leis e regulamentos.

XXIV - manter a guarda municipal, como instrumento de preservação de ordem pública e para a proteção de bens, serviços e instalações, conforme dispõem a Constituição Federal e a legislação pertinente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

XXV - exercer o poder de polícia em tudo o que for de seu peculiar interesse. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

XXVI - criar, organizar e suprimir bairros e modificar-lhes o nome mediante consulta à população e observada a legislação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)

Art. 12 Compete ao Município complementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Parágrafo Único - O município no exercício da competência suplementar:

I - legislará sobre as matérias sujeitas a normas gerais da União e do Estado, respeitadas apenas as que se ativerem aos respectivos campos materiais de competência reservados às normas gerais.

II - poderá legislar nos casos de matérias de competência da União e do Estado, de modo a suplementá-las nas hipóteses em que houver fundado interesse de âmbito local. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2011)





GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

